



LEI Nº 761/2001, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inc. III, do art. 45 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 4º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º-Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, como órgão permanente, paritário consultivo, deliberativo e normativo da política de promoção, proteção e defesa do idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART.2º-O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo seu regimento interno e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ART.3º-Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso:

1. Formular política de proteção, promoção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar sua execução;
2. Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos Direitos do Idoso, indicando modificações necessárias à consecução da respectiva política;
3. Estabelecer prioridades de atuação e critérios para utilização dos recursos, programas e ações de Assistência ao Idoso bem como supervisionar a sua aplicação.
4. Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares atuantes no atendimento do idoso;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

5. Organizar seminários, palestras e outros, objetivando informar a população alvo sobre o que dispõe a Lei nº8.842
6. Promover campanhas que colabore para conscientização da população em relação aos do idoso, dentre eles o benefício da prestação continuada, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos no campo da promoção, proteção e defesa do idoso;
7. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
8. Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

ART.4º-O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do idoso será constituído por igual número de representantes de órgãos públicos e de entidades representativas da sociedade civil que desenvolva alguma atividade ligada diretamente à proteção e defesa do idoso. O mesmo será constituído de 06 (seis) membros e respectivo suplente.

1. Representantes do poder executivo:
 - a- 01 (um) da Secretaria de Assistência Social;
 - b- 01 (um) as Séc. Municipal de Saúde;
 - c- 01 (um) da Séc. Municipal de Turismo e Cultura;
2. Representante da Sociedade Civil:
 - a- 03 (três) representantes de entidades da Sociedade Civil, serão escolhidas mediante eleição organizada por uma comissão constituída pelo Prefeito, a qual tomara providências e acompanhará a eleição entre as entidades, as quais deverão está juridicamente cadastradas no Conselho Municipal da Assistência Social.



5. Organizar seminários, palestras e outros, objetivando informar a população alvo sobre o que dispõe a Lei nº8.842
6. Promover campanhas que colabore para conscientização da população em relação aos do idoso, dentre eles o benefício da prestação continuada, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos no campo da promoção, proteção e defesa do idoso;
7. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
8. Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

ART.4º-O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do idoso será constituído por igual número de representantes de órgãos públicos e de entidades representativas da sociedade civil que desenvolva alguma atividade ligada diretamente à proteção e defesa do idoso. O mesmo será constituído de 06 (seis) membros e respectivo suplente.

1. Representantes do poder executivo:
 - a- 01 (um) da Secretaria de Assistência Social;
 - b- 01 (um) as Séc. Municipal de Saúde;
 - c- 01 (um) da Séc. Municipal de Turismo e Cultura;
2. Representante da Sociedade Civil:
 - a- 03 (três) representantes de entidades da Sociedade Civil, será mediante a elevação organizada por uma comissão constituída pelo Prefeito, a qual tomara providências e acompanhará a eleição entre as entidades, as quais deverão está juridicamente cadastradas no Conselho Municipal da Assistência Social.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

ART.5º- Os Órgãos ou entidades que, por qualquer motivo, renunciarem a ter representantes ou deixarem de participar no conselho, ou deixarem de existir, deverão ser substituídos, por órgão ou entidades representativas do respectivo segmento governamental ou social, através do processo eletivo pelos demais membros do mesmo conselho.

ART.6º- Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretario de Assistência Social, e nomeados pelo Prefeito, devendo a indicação observar a seguinte forma:

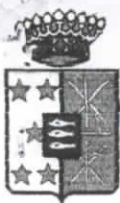
1. Pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha, no caso dos representantes governamentais;
2. Pelos Presidentes ou Vice – Presidente das entidades civis.

ART.7º- Os Conselheiros Titulares e os Suplentes representantes Governamentais e não Governamentais, serão nomeados para um mandato que não pode ser superior a dois anos consecutivos, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.

ART.8º- A Presidência e Vice – Presidência do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

ART.9º- O desempenho da função de Membro do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, será considerado como serviço relevante, prestado ao Município de Marechal Deodoro e não terá qualquer tipo de remuneração.

ART.10º- O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso contará com uma Secretaria Executiva que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento e atuação.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

ART.11º- As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu regimento interno, que deverá ser aprovado por resolução do conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

ART.12º- As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART.13º- Para atender ao pagamento das despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, serão as mesmas, efetuadas por conta dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

ART.14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.15º- Revogam –se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 17 DE SETEMBRO DE 2001.


JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeito